

1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, CNPJ n. 21.328.661/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA**; e

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITUIUTABA, CNPJ n. 22.242.895/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **VERA LÚCIA FREITAS LUZIA**;

celebram o presente **01º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em 10 de abril de 2025, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio atacadista e varejista, com abrangência territorial em **Ituiutaba/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO NOS FERIADOS

Fica autorizado o trabalho no feriado nos estabelecimentos comerciais do segmento de gênero alimentício e Pet Shops no dia **16 de setembro de 2025 (Feriado São Cornélio e São Cipriano)**, sancionado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba no dia 02.09.2025. **Por esta razão, o caput da Cláusula Trigesima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho, fica retificada, e, passa a vigorar com a seguinte redação:**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NOS FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios e Pet Shops, nos seguintes feriados: **19/03/2025 (dia de São José); 21/04/2025 (Dia de Tiradentes); 19/06/2025 (Dia de Corpus Christi); 15/08/2025 (Dia de N. Sª. da Abadia); 07/09/2025 (Dia da Proclamação da Independência); 16/09/2025 (Feriado São Cornélio e São Cipriano), 12/10/2025 (Nossa Senhora da Aparecida); 02/11/2025 (Dia de Finados); 15/11/2025 (Dia da Proclamação da República); 20/11/2025 (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica proibido o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais e do segmento de gêneros alimentícios e Pet Shops, seguintes feriados: **1º/01/2025 (Dia de Confraternização Universal); 18/04/2025 (Sexta-Feira da Paixão); 1º/05/2025 (Dia do Trabalho); 25/12/2025 (Natal).**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas de gêneros alimentícios e Pet Shops, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados (exceto os proibidos no caput desta cláusula) deverão:

- I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula trigesima nona desta convenção coletiva de trabalho;
- II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada na cláusula quadragésima primeira, inciso II, desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 06 (seis) horas, das 8:00h às 14:00h, nas empresas do segmento de gêneros alimentícios e Pet Shops, observado o disposto no § 1º, do art. 71, da CLT, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária nesses Feriados.

PARÁGRAFO QUARTO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$ 82,47 (Oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor a que se refere o parágrafo quarto desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 70% (setenta por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo, feriado, ou na folga semanal que já é direito do trabalhador.

PARÁGRAFO OITAVO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado banco de horas ou qualquer outra forma de compensação de jornada, para os feriados previstos no caput, senão os critérios fixados nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 01 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$ 82,47 (Oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, fixado no parágrafo quarto desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Após a devida quitação do valor acima, o empregador deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar ao Sindicato Profissional cópia dos recibos, devidamente assinados, para arquivamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Encaminhe, via e-mail (seciptm@gmail.com ou secituiutaba@com4.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão em cada um dos feriados, com antecedência de 05 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II, da cláusula quadragésima primeira desta convenção coletiva de trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$ 1.429,70 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta centavos) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA QUARTA – CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA CCT

A autorização do trabalho em dias de feriados está condicionada ao cumprimento das demais disposições contidas Convenção Coletiva de Trabalho, em especial, as Cláusulas Trigésima Nona (**CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**) e Quadragésima Primeira, inciso II (**TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**).

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e respectivos parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho 2025 celebrada entre as entidades ora convenientes em 10 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO GRTE

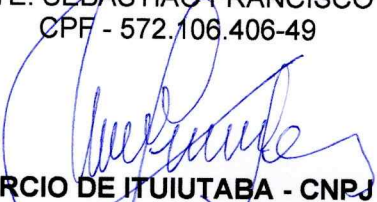
A Gerência Regional de Trabalho e Emprego de Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do seu "Sistema Mediado".

Ituiutaba/MG, 03 de setembro de 2025.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E
PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - CNPJ: 21.328.661/0001-10**
PRESIDENTE: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
CPF - 572.106.406-49


SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITUIUTABA - CNPJ - 22.242.895/0001-03
PRESIDENTA: VERA LÚCIA FREITAS LUZIA
CPF - 160.982.856-91